SENTENÇA

Processo n°: 1006725-80.2016.8.26.0566

Classe – Assunto: Outros Procedimentos de Jurisdição Voluntária - Família

Requerentes: Cassia do Carmo Rinaldi e Cristina do Carmo Rinaldi

Requeridos: Alair Therezinha Prospero Rinaldi e Norberto Munaretti Rinaldi

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

As requerentes informam que seus genitores Norberto Munaretti Rinaldi e Alair Therezinha Prospero Rinaldi faleceram, respectivamente, em 08/11/14 e 12/10/13. Pedem alvarás para sacarem o saldo existente na conta poupança nº 013.00120199-3, da agência 0348, da CEF, bem como para poderem sacar no INSS resíduo creditório previdenciário e o numerário existente na conta vinculada do **PIS/FGTS** inscrito sob nº 122.93591.09-5, deixados em nome do falecido. Mandatos à fl. 03, documentos diversos às fls. 04/13.

É o relatório. Fundamento e decido.

Os documentos de fls. 04/13 revelam a legitimidade das requerentes ao saque dos valores do saldo existente na conta bancária, bem como do levantamento do resíduo do crédito previdenciário e do saldo existente na conta vinculada do PIS/FGTS, porquanto são filhos do falecido.

As requerentes são filhas, e, portanto, herdeiras necessárias e aptas a pleitearem esses saques (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). O inventário relativamente aos outros bens foi realizado através de escritura pública lavrada pelo 2º Tabelionato de Notas, em 18/03/2015, remanescente tão só em nome do falecido os ativos que serão liberados por intermédio de alvarás ora deferidos.

Partes maiores e capazes. O MP não intervém neste feito. Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

DEFIRO o pedido inicial para conceder ALVARÁS em nome do Espólio de NORBERTO MUNARETTI RINALDI, a ser representado pela requerente CASSIA

DO CARMO RINALDI (brasileira, divorciada, do lar, RG 15.569.266-SSP/SP, CPF 074.577.278-17, residente e domiciliada nesta cidade na Rua José de Paula Latanzio, 375, Pq. Primavera, CEP 13567-510), para: a) sacar o saldo existente na conta poupança nº 013.00120199-3, da agência 0348, da CEF, em nome do falecido Norberto Munaretti Rinaldi - CPF 205.138.368-53; b) sacar no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 42/102.578.315-5, no valor de R\$ 1.326.00 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos (fl. 09); e c) sacar na CEF, ou outra Instituição responsável, todo o numerário deixado pelo falecido NORBERTO MUNARETTI RINALDI, que era natural de São Carlos/SP, onde nasceu aos 03/02/1936, filho de Attilio Luiz Rinaldi e de Judith Munaretti Rinaldi, e era portador do RG 2.402.192-1-SSP/SP, falecido nesta cidade em 08/11/2014, existente na conta vinculada do PIS/FGTS nº 122.93591.09-5 (contas ativas, inativas, resíduos de planos econômicos, eventuais multas e juros), compreendendo as autorizações judiciais os poderes para a assinatura em papéis e documentos para a consecução desses objetivos, inclusive receber e dar quitação e encerrar mencionada conta bancária. O Banco deverá entregar ao autorizado cópia do termo de encerramento da conta. Prazo: 180 dias. Concedo às requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumentos de ALVARÁS para os fins aqui expressos, competindo ao advogado das requerentes materializar esta sentença/alvarás assim que publicada nos autos.

A requerente-autorizada fica responsável pelo pagamento da cotaparte da outra herdeira nesses bens, de acordo com o artigo 272, do CC.

À Serventia para retificar o cadastro destes autos, de modo a constar no campo "CLASSE" que se trata de pedido de alvará.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 31 de maio de 2016.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA